



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

Rua Miguel Simião, 350 - Bairro: centro - CEP: 86800-260 - Fone: (43)3162-3100 - Email: prapu01dir@jfpr.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5002252-42.2020.4.04.7015/PR**

**IMPETRANTE:** CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR

**IMPETRADO:** PREFEITO - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - GRANDES RIOS

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUÍS DANTAS HEC (OAB PR040051)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pelo **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR** contra o **Prefeito - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - Grandes Rios**, em que se pede a concessão da ordem para o fim de **determinar** a retificação da **Tabela 3.2 Nível Médio do Edital de Abertura nº 01.01/2020 da Prefeitura do Município de Grandes Rios/PR** para que a remuneração do cargo de Técnico em Radiologia observe o valor de 2 (dois) salários-mínimos à época do julgamento da **ADPF 151, 06.05.2011**, acrescido de 40% (quarenta por cento) do adicional de insalubridade, no valor atualizado de R\$ 2.433,47 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) para a jornada semanal de 20h (vinte horas), posicionado em **09.2019**

Segundo a petição inicial, a autoridade coatora instaurou o **Concurso Público nº 01/2020** mediante o **Edital de Abertura nº 01.01/2020 da Prefeitura do Município de Grandes Rios/PR**, para o provimento de diversos cargos públicos. Em relação ao cargo de Técnico em Radiologia, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), está prevista a remuneração de R\$ 1.082,48 (um mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em desrespeito ao piso salarial da categoria. Nesse ponto, o art. 16 da Lei nº 7.394/1985 previa o piso salarial de 2 (dois) salários-mínimos, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, para a categoria dos técnicos em radiologia. Entretanto, o STF concluiu na **ADPF 151** que apesar de revogado por não recepção constitucional, **(I)** os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na LCP nº 103/2000; **(II)** fica congelada a base de cálculo em questão, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes na data da estabilização da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., **13.05.2011**), de modo a desindexar o salário-mínimo.

Requeru a concessão de medida liminar nestes termos:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

*Diante do que foi exposto e tudo que nos autos consta, o Impetrante requer, uma vez evidenciados os pressupostos constitucionais de admissibilidade da presente ação mandamental, seja afastado o risco iminente de lesão maior e de difícil reparação, deferindo-se, LIMINARMENTE, inaudita altera pars, provimento judicial que obrigue a Autoridade a **suspender** o andamento do processo seletivo estabelecido pelo Edital n° 001/2020, até a **retificação do mesmo, com a alteração da remuneração prevista para o cargo de Técnico em Radiologia**, nos termos acima expostos, sob pena da aplicação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC.*

A respeito do pedido de medida liminar, o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR se manifestou pelo indeferimento, alegando que o art. 39 da CF garante autonomia aos municípios para instituírem o regime de seus servidores e que o edital está em consonância com a legislação municipal; que não há perigo da demora por terem se passado 128 (cento e vinte e oito) dias desde a publicação do edital e por ser possível a cobrança futura de eventual diferença na remuneração (evento 9).

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR prestou informações acerca do pagamento do adicional por insalubridade aos servidores municipais (evento 14).

**2. Medida liminar:** O art. 7º, *caput*, inciso III, da Lei n. 12.016/09, prevê os requisitos para a concessão da liminar:

*Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:*

[...]

*III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*

A liminar em mandado de segurança somente pode ser concedida quando presentes requisitos mínimos justificadores do adiantamento do provimento final, de forma que a parte impetrante, violada em seu direito líquido e certo, não sofra as consequências da demora na prestação jurisdicional e também para garantir que, ao final, seja a tutela útil àquele que a buscou.

Consoante o princípio da Federação, compete à União privativamente legislar sobre as condições para o exercício das profissões, nos termos do disposto no art. 22, *caput*, inciso XVI, da CF:

*Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:*

[...]

*XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

[...].

Atendendo à determinação constitucional, a União editou a Lei nº 7.394/1985, regulando o exercício da profissão de técnico em radiologia. Dentre outras disposições, referida lei fixou o piso salarial da profissão, indexando-o ao salário-mínimo profissional da região:

*Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.*

Contudo, de acordo com o art. 7º, *caput*, inciso IV, da CF, é vedada a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. Nesse sentido, a **Súmula Vinculante 4** estabelece que "*Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial*".

Nesse ponto, o STF, confirmando a medida cautelar concedida em 02.02.2011, decidiu na **ADPF 151** em 07.02.2019 pela revogação em razão da não recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985; mas, dada a vigência da referida lei por mais de 25 (vinte e cinco) anos, concluiu que **(I) os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo**, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na LCP nº 103/2000; **(II) fica congelada a base de cálculo em questão**, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes na data da estabilização da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., 13.05.2011), de modo a desindexar o salário-mínimo:

*Ementa: DIREITO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA.*

- 1. Inconstitucionalidade da indexação de piso salarial ao valor do salário mínimo.*
- 2. Congelamento da base de cálculo, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data de estabilização da decisão que deferiu a medida cautelar. Não-recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985.*
- 3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (STF, ADPF 151, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 10-04-2019 PUBLIC 11-04-2019).*

Até agora não sobreveio legislação federal dispendo sobre o piso salarial da categoria de técnico em radiologia. Ademais, tendo em vista que não se aplicam aos servidores públicos o direito ao reconhecimento das convenções coletivas de trabalho previsto no art. 7º, *caput*, inciso XXVI, da CF (art. 39, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/1998), também não é possível a incidência de eventual piso previsto nessa via normativa. Também não



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

se aplica o piso salarial previsto no art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 16.807/2011 do Estado do Paraná, tendo em vista que a delegação da legislativa da LCP nº 103/2000 não se aplica em relação à remuneração de servidores públicos municipais (art. 1º, § 1º, inciso II).

Dessa forma, deve ser observado o congelamento da base de cálculo do art. 16 da Lei nº 7.394/1985. Em 13.05.2011, data da estabilização da decisão que deferiu a medida cautelar na **ADPF 151**, estava vigente o salário-mínimo de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) (art. 1º, *caput*, da Lei nº 12.382/2011). Assim, o piso mensal é de R\$ 1.526,00 (um mil quinhentos e vinte e seis reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos acrescidos de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Proporcionalizado para o valor horário, considerada a jornada semanal de 24h (vinte e quatro horas) (art. 14 da Lei nº 7.394/1985), o piso horário é de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos):

CONGELAMENTO DO ART. 16 DA LEI Nº 7.394/1985 (ADPF 151)	
Referência	Piso Salarial da Categoria de Técnico em Radiologia (R\$)
Horária (120 horas/mês) *Jornada semanal de 24h (art. 14 da Lei nº 7.394/1985)	12,72
Mensal	1.526,00

Entendo também ser o caso de atualizar o piso salarial com correção monetária pelo INPC, tendo em vista o contido no **Informativo 614/STF**:

*Em conclusão, o Plenário, por maioria, deferiu pedido de medida cautelar formulado em argüição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNS contra o art. 16 da Lei 7.394/85, que estabelece que o salário mínimo dos profissionais (técnicos em radiologia) que executam as técnicas definidas em seu art. 1º será equivalente a 2 salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade — v. Informativo 611. Ao se reportar à orientação fixada no julgamento do RE 565714/SP (DJe de 7.11.2008), reputou-se, em princípio, que o art. 16 da Lei 7.394/85 seria incompatível com art. 7º, IV, da CF, mas, a fim de evitar uma anomia, resolveu-se continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. Determinou-se, ainda, o congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de 2 salários mínimos vigente na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo, valor este que deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários.*

*ADPF 151 MC/DF, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 2.2.2011. (ADPF-151). (grifei)*

Nesse mesmo sentido entende o TRF4:

*ADMINISTRATIVO. mandado de segurança. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. REMUNERAÇÃO. ADPF 151. redução proporcional do piso de acordo com a carga horária prevista no edital. 1. Conforme o art. 16 da Lei 7.394/85, a remuneração mínima prevista para os Técnicos de Radiologia será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

*esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade. 2. De acordo com o entendimento do STF na ADPF 151, o art. 16 da Lei 7.394/85 seria incompatível com art. 7º, IV, da CF, mas, a fim de evitar uma anomia, resolveu-se continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. Determinou-se, ainda, o congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de 2 salários mínimos vigente na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo, valor este que deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários. 3. No caso em tela, deve-se reduzir proporcionalmente o piso, tendo em vista a redução da carga horária prevista no Edital. (TRF4, AC 5018519-05.2018.4.04.7001, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 03/06/2020). (grifei)*

No caso dos autos, a parte impetrante questiona a **Tabela 3.2 Nível Médio do Edital de Abertura nº 01.01/2020 da Prefeitura do Município de Grandes Rios/PR**, publicado na Edição nº 1.936, de 14.02.2020, do Diário Oficial do Município de Grandes Rios/PR (p. 3, EDITAL5, evento 1), que previu o salário de R\$ 1.082,48 (um mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com jornada semanal de 20h (vinte horas), para o cargo de Técnico em Radiologia. Portanto, o salário previsto está abaixo do piso da ADPF 151:

SALÁRIO DO EDITAL Nº 01.01.2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS/PR			
Referência	Salário do Cargo de Técnico em Radiologia (R\$)	Piso Salarial da Categoria de Técnico em Radiologia em 05.2011 (R\$)	Piso Salarial da Categoria de Técnico em Radiologia corrigido de 05/2011 para 02/2020 pelo INPC (R\$)
Horária (100 horas/mês) *Jornada semanal de 20h	10,82	12,72	20,50
Mensal	1.082,48	1.272,00	2.050,40

Piso Salarial da Categoria de Técnico em Radiologia corrigido de 05/2011 para 02/2020 pelo INPC (R\$) (Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>). Acesso em 19 de outubro de 2020):



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**  
**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2011
Data final	02/2020
Valor nominal	R\$ 1.272,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,61195120
Valor percentual correspondente	61,195120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.050,40 ( REAL )

Entretanto, observo que o salário de R\$ 1.082 (um mil, oitenta e dois reais) mencionado pelo edital corresponde ao vencimento básico previsto no art. 32 da **Lei Municipal nº 1.122/2019** (p. 11, ATO3, evento 9) e especificado no Anexo IV; não à remuneração do cargo.

No tocante à estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais, é importante destacar que a **Lei Municipal nº 1.118/2019**, a qual dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Grandes Rios, prevê que a remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das gratificações, adicionais, promoções e indenizações estabelecidas em Lei (art. 7º, alíneas d e f):

*Art. 7º Para efeitos desta Lei, considera-se:*

[...]

*d) VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;*

[...]

*f) REMUNERAÇÃO: é o vencimento do cargo acrescido das gratificações, adicionais, promoções e indenizações estabelecidas em lei;*

Além disso, o art. 49 da **Lei Municipal nº 1.118/2019** prevê o pagamento do adicional por insalubridade:

*Art. 49. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

Embora o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR não tenha indicado a legislação municipal que especifica o percentual do adicional por insalubridade (o trecho da Lei Municipal nº 555/1999 apresentado no ATO2, evento 14, além de não declinar qualquer percentual, foi revogado pela reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração levado a efeito pela **Lei Municipal nº 1.118/2019**), foi juntado laudo referindo ao percentual de 40% (quarenta por cento) para a função "*Técnica em RX*" (LAUDO3, evento 14), cujo percentual adoto por ora para fins de cálculo da remuneração da carreira de Técnico em Radiologia.

Acrescido o adicional por insalubridade de 40% (quarenta por cento) ao vencimento básico de R\$ 1.082,48 (um mil oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), observo que a remuneração é de R\$ 1.515,47 (um mil quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), isto é, inferior ao piso salarial da categoria de Técnico em Radiologia para a jornada semanal de 20h (vinte horas), R\$ 2.050,40 (dois mil cinquenta reais e quarenta centavos) posicionados em 02.2020.

Não se aplica o piso salarial atualizado de R\$ 2.433,37 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) proposto pela parte impetrante, tendo em vista que o valor foi atualizado para 05.2019 (o edital é de 02.2020), foi utilizado o IPCA (deve ser utilizado o INPC) e considerou a jornada semanal de 24h (vinte e quatro horas) (a jornada semanal prevista no edital é de vinte horas).

Presente em parte, portanto, o *fumus boni iuris*.

Também reputo presente o *periculum in mora*, tendo em vista que em razão do caráter vinculante do edital de concurso público (Tese 6, **Edição nº 9: Concursos Públicos - I da Jurisprudência em Teses do STJ**), a indicação equivocada da remuneração do cargo em questão pode gerar a judicialização de outras demandas por eventuais candidatos aprovados e empossados.

À luz dos argumentos expendidos, **defiro a medida liminar** para que a autoridade coatora, o PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS/PR, retifique a **Tabela 3.2 Nível Médio do Edital de Abertura nº 01.01/2020 da Prefeitura do Município de Grandes Rios/PR**, publicado na Edição nº 1.936, de 14.02.2020, do Diário Oficial do Município de Grandes Rios/PR, a fim de que passe **prever para o cargo público de Técnico em Radiologia a remuneração de R\$ 2.050,40** (dois mil cinquenta reais e quarenta centavos). **Anote-se.**

**Intimem-se, com urgência,** a parte impetrante e a autoridade coatora.

**3. Notifique-se** a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Apucarana**

4. À vista do art. 7º, *caput*, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, **intime-se** a pessoa jurídica interessada, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no feito, devendo, caso tenha interesse em integrar a lide, apresentar manifestação (defesa).

5. Após, vistas ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias. Finalmente, com ou sem manifestação do *Parquet*, venham os autos à conclusão para prolação de sentença.

---

Documento eletrônico assinado por **GABRIELE SANT'ANNA OLIVEIRA BRUM, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009320097v30** e do código CRC **c176fe2b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELE SANT'ANNA OLIVEIRA BRUM

Data e Hora: 19/10/2020, às 18:0:13

---

5002252-42.2020.4.04.7015

700009320097.V30